



SENADO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20240148

que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL**, e do outro o **CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO - CONSED**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com a participação da Secretaria de Comunicação Social, com sede na Via N2, Anexo 2, Bloco B, Térreo, Brasília – DF, CEP 70165-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, doravante denominada apenas “**SENADO FEDERAL**”, neste ato representado pela Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e o **CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO – CONSED**, com sede na SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Ed. Brasil 21, Sala 103, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70316-100, inscrito no CNPJ sob o nº 02.705.176/0001-74, doravante denominada apenas Consed, neste ato representado por seu Presidente VITOR AMORIM DE ANGELO, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.603.057-03, portador do RG nº 1585321, expedida pela SSP/ES, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se os partícipes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, assim como das cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto firmar parceria entre o Conselho Nacional de Secretários de Educação – Consed e o Senado Federal para apoio na realização e divulgação do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros (Resolução nº 42, de 2010, alterada pela Resolução nº 51, de 2022).

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSED

É responsabilidade do Consed:

- I) divulgar o Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros nos meios de comunicação disponíveis na instituição (site, e-mails, ofícios, entre outros);
- II) apoiar o Senado Federal na interface com os coordenadores das Secretarias de Educação dos Estados para divulgação das etapas do certame;
- III) participar da Comissão Julgadora do Senado Federal para avaliar, julgar e escolher as redações classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares; e
- IV) desenvolver ações que permitam, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, adequada execução das atividades de acordo com o disposto neste instrumento.





SENADO FEDERAL

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO SENADO

É responsabilidade do SENADO:

- I) planejar e organizar todas as ações de divulgação do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros;
- II) fornecer materiais de divulgação ao Consed;
- III) manter atualizado o Consed, das notícias e etapas do certame para divulgação do Programa dentro dos padrões necessários;
- IV) acompanhar e avaliar periodicamente as ações desenvolvidas, quanto ao atendimento dos seus objetivos; e
- V) desenvolver ações que garantam, juntamente com o Consed, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o atendimento do seu objeto.

CLAÚSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para execução do presente Acordo de Cooperação.

CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação.

CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante prévia notificação, com o mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão na forma do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, ou rescindido de imediato pelo SENADO ou pelo CONSED no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, os quais deverão se desenvolver normalmente até seu encerramento.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO FEDERAL e o CONSED se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO e o CONSED, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais, comprometem-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada aos PARTICIPES a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução da avença para finalidade distinta daquela do objeto do presente acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência de execução da avença, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outros órgãos, entidades, empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO – Uma parte fica obrigada a comunicar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL

CLAÚSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação serão mediados pelas partes e formalizados em Termos Aditivos.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assim como seus Termos Aditivos, serão publicados no Diário Oficial da União, em forma de extrato, às expensas do Senado Federal.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência do presente Acordo de Cooperação.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

VITOR AMORIM DE
ANGELO:05360305703

Assinado digitalmente por
VITOR AMORIM DE
ANGELO:05360305703
Data: 2024.09.12 11:00:14 -
0300

VITOR AMORIM DE ANGELO

**PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO –
CONSED**

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\ACT, CONVÊNIOS E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\CONSED - NOVO ACT - 12855 2024 (AP).docx





SENADO FEDERAL

PLANO DE TRABALHO

COOPERAÇÃO TÉCNICA – SENADO FEDERAL E CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO (CONSED)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Cooperação Técnica entre o Consed e o Senado Federal visando à parceria para apoio na realização e divulgação do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros (Resolução nº 42, de 2010, alterada pela Resolução nº 51, de 2022).

1.1 Justificativa

O Programa Jovem Senador é realizado anualmente pelo Senado Federal, em parceria com o Ministério da Educação, Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e com apoio das secretarias da Educação dos estados e do Distrito Federal. O Programa Jovem Senador é uma ação institucional do Senado que proporciona aos estudantes do ensino médio das escolas públicas a oportunidade de vivenciar a rotina parlamentar dos senadores e senadoras.

A seleção dos participantes ocorre por meio de um concurso de redação realizado em parceria com as secretarias estaduais de educação, que mobiliza escolas, professores e alunos. Os autores das melhores redações de cada estado e do Distrito Federal se tornam os jovens senadores e senadoras do ano. Em Brasília, os jovens senadores e senadoras participam da Semana de Vivência Legislativa e são orientados a atuar como representantes de seus estados durante as sessões plenárias e reuniões das comissões temáticas.

Ao final da semana, vários projetos de lei são apresentados e votados em sessão plenária. Assim, por meio de suas ideias legislativas, os jovens senadores e senadoras têm a possibilidade de intervir ativamente no ordenamento jurídico do nosso país, caso as propostas sejam aceitas pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. A iniciativa busca fortalecer a parceria do Programa Jovem Senador com o Consed e ampliar a divulgação do Programa Jovem Senador em todo o país. Não ocorrerá transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo.

3. METAS

- Fortalecer a parceria do Programa Jovem Senador com o Consed para ampliar a divulgação do Programa Jovem Senador e aumentar o número de escolas, estudantes e professores participantes no Concurso de Redação do Senado Federal.





SENADO FEDERAL

4. RESPONSABILIDADES DO CONSED

Divulgação do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros nos meios de comunicação disponíveis na instituição (site, e-mails, ofícios, entre outros); apoio ao Senado Federal na interface com os coordenadores das Secretarias de Educação dos Estados para divulgação das etapas do certame; participação da Comissão Julgadora do Senado Federal para avaliar, julgar e escolher as redações classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares e desenvolvimento de ações que permitam, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, adequada execução das atividades de acordo com o disposto neste instrumento.

5. RESPONSABILIDADES DO SENADO

Planejamento e organização de todas as ações de divulgação do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros; fornecimento de materiais de divulgação ao Consed; atualização ao Consed sobre as notícias e etapas do certame para divulgação do Programa dentro dos padrões necessários; acompanhamento e avaliação periódica das ações desenvolvidas, quanto ao atendimento dos seus objetivos; e desenvolvimento de ações que garantam, juntamente com o Consed, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o atendimento do seu objeto.


6. ATIVIDADES COMPARTILHADAS

Divulgação do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros, participação na Comissão Julgadora do Senado Federal e desenvolvimento de ações que permitam, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, adequada execução das atividades de acordo com o disposto neste instrumento.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não ocorrerá transferência de recursos financeiros entre os convenientes.



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	12/09/2024 16:16:38	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	12/09/2024 16:30:08	
ILANA TROMBKA	20/09/2024 09:04:52	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.